



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0045/2023.

Altera o inciso IX do art.124-C da Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", para acrescentar a meliponicultura como atividade de interesse social.

I RELATÓRIO

Na forma regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera.

Na Justificação, se destacou que o Projeto de Lei visa alterar o inciso IX do art.124-C da Lei nº14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", para acrescentar a meliponicultura como atividade de interesse social.

A Justificação conceitua a atividade e a diferencia da apicultura, nos seguintes termos:

"Para melhor compreensão da matéria, importante definir conceitualmente os termos: 1) Meliponicultura é a atividade de criação de espécies de abelhas sem ferrão, também conhecidas como abelhas indígenas, abelhas nativas ou meliponíneos. (...) As abelhas sem ferrão são os principais polinizadores das matas brasileiras. Conforme a floresta, entre 30% e 80% das plantas são polinizadas por uma ou mais espécies de abelhas da subfamília Meliponinae; 2) Apicultura é a ciência, ou arte, da criação de abelhas com ferrão. Trata-se de um ramo da zootecnia. (...)"

A Justificação ainda ressalva que o inciso IX, do art. 124-Cdo Código Estadual do Meio Ambiente já reconhece a apicultura como atividade de interesse social, contudo tal previsão não abrange a meliponicultura.

É o relatório.

II VOTO

A esta Comissão de Constituição e Justiça, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, I do Regimento Interno desta casa, em especial, em relação aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Verifica-se a constitucionalidade formal e material da proposição, haja vista a ausência de óbice à iniciativa parlamentar.

Ainda, os aspectos de legalidade também não merecem qualquer reparo. Em síntese, a proposição visa a equiparação da meliponicultura à apicultura, enquanto atividades de interesse social.

A inclusão da apicultura no rol das atividades de interesse social no âmbito do Código Estadual do Meio Ambiente deu-se em 2017, através da Lei Estadual nº 17.075, de iniciativa parlamentar, devidamente aprovada nesta Casa Legislativa.

Os objetivos da meliponicultura estão na produção e comercialização de colmeias (ou parte delas), mel, pólen, resinas, própolis e outros substratos, além das abelhas serem importantes agentes da polinização e a conservação da biodiversidade.

Assim, o reconhecimento da meliponicultura enquanto atividade de interesse social viabilizará o maior amparo de políticas públicas, fomentando a atividade e, conseqüentemente, contribuindo à conservação do meio ambiente.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Constituição e Justiça, consoante os regimentais arts. 72 e 144, I, voto pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei em análise, devendo a proposição seguir sua tramitação regimental.

Sala da Comissões,

Deputado Tiago Zilli.

Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em
02/05/2023, às 09:37.
